



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

AUTÓGRAFO Nº 6, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2018 (sem emendas)

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Pró-Transporte e a oferecer garantias e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar Operação de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Pró-Transporte.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o limite de R\$ 23.750.000,00 (vinte e três milhões setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Pró-Transporte, destinada às Obras de Qualificação Viária do Município de Toledo, em cumprimento aos termos das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nºs 27 e 28, de 11 de julho de 2017, e suas alterações, observados os dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através da legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - PRÓ-TRANSPORTE, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Para garantia do principal, dos juros e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 31.01.2018

Presidente

PL 003/2018
AUTORIA: Poder Executivo

